



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano IV, Nº 936

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2526, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020. REGULAMENTA A FORMA COMO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU A ELAS EQUIPARADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL (BACEN), DEVERÃO FAZER A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Sobral e suas alterações; CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das instituições financeiras, disponibilizando-se uma ferramenta para possibilitar a declaração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), através da padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF). CONSIDERANDO que o contribuinte do ISSQN, pessoa jurídica e a esta equiparada para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados conforme inciso VII, do artigo 64-A, da Lei Complementar nº 039 de 23 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO que o modelo conceitual criado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), para a realização da Declaração Eletrônica de Serviço das Instituições Financeiras - DES-IF como marco de padronização para as inúmeras instituições financeiras realizarem suas obrigações acessórias de forma eficiente e segura; CONSIDERANDO que este instrumento visa a otimização do fornecimento das informações fiscais facilitando ao contribuinte a realização das obrigações acessórias e ao fisco o acesso as informações fiscais com alto nível de qualidade, rapidez e segurança; CONSIDERANDO que o formato e a abrangência dos documentos a serem entregues com a instituição do padrão ABRASF permitem um acompanhamento preciso dos atos e fatos contábeis realizados pelos contribuintes e relacionados a escrituração da receita de serviços auferidas pelas instituições financeiras de modo a facilitar o processo fiscal do Município; DECRETA: Art. 1º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, doravante chamada de DES-IF é uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório por instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). Parágrafo único. A DES-IF será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras estabelecidas no território do Município de Sobral com as informações de todas as agências ou estabelecimentos localizados no território deste Município. Art. 2º. A DES-IF destina-se ao fornecimento de informações relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas. §1º. Deverão ser escriturados na DES-IF e enviados à Administração Tributária Municipal os dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ou não ao Município de Sobral. §2º. A DES-IF também se destina à apuração dos valores devidos a título do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas instituições financeiras e equiparadas. Art. 3º. A DES-IF será realizada exclusivamente por meio de aplicativo digital on-line disponibilizado pela Secretaria do Orçamento e Finanças, com a finalidade de importação de dados de declaração obrigatória, a sua validação e a transmissão. Parágrafo Único. O Aplicativo bem como a documentação técnica de arquivos, formatos, formas de envio e outros requisitos técnicos serão regulamentados por normativo da Secretaria do Orçamento e Finanças. Art. 4º. A DES-IF será composta pelos seguintes módulos de declaração periódica ou sob demanda da Administração Tributária: I - Módulo de Apuração do ISSQN; II - Módulo de Demonstrativo Contábil; III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios; IV - Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis. Art. 5º. O módulo de Apuração do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas: I - a indicação da competência da declaração; II - a identificação das dependências da instituição financeira; III - a demonstração de apuração da receita de serviços tributável e do ISSQN mensal devido por conta contábil; IV - ao demonstrativo do ISSQN a recolher. §1º. As informações previstas neste artigo deverão ser discriminadas por agência ou**

dependência. § 2º. O módulo Apuração do ISSQN deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência. Art. 6º. O módulo com as Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as informações relativas: I - a indicação da competência da declaração; II - ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC); III - a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira; IV - a tabela de identificação de serviços de remuneração variável. §1º. O Plano Geral de Contas Comentado deverá ser entregue no formato analítico com todas as contas de resultado credoras e devedoras, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03 e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos. §2º. O PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF relativos às contas contábeis de resultado. §3º. As contas 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 deverão conter obrigatoriamente o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo. §4º. A tabela de tarifas de produtos e serviços é de declaração obrigatória apenas para as instituições financeiras que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil. §5º. O módulo de Informações Gerais e Comuns a todos os Municípios deverá ser entregue, anualmente, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente ao ano de referência e, sempre que houver alteração das informações, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração. Art. 7º. O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas: I - à indicação da competência da declaração; II - à identificação das respectivas dependências; III - ao balancete analítico mensal por dependência; IV - ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência. §1º. O balancete analítico mensal deverá conter todas as contas de resultado com movimentação no período. §2º. O demonstrativo de rateio de resultados internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possua lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio. §3º. O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do semestre. Art. 8º. O módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis será entregue em meio digital, quando solicitado pela Administração Tributária, e deverá conter as informações da razão analítica ou da ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios: I - para um período; II - para um conjunto de subtítulos; III - para o tipo de partida: a) com todos os lançamentos; b) somente com os lançamentos a crédito; c) somente com os lançamentos a débito. Parágrafo único. O módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis deverá ser entregue sob demanda, conforme solicitação da Administração Tributária Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação. Art. 9º. A instituição financeira que tiver dependência sem movimento deverá informar normalmente todas as contas tributáveis com os valores correspondentes aos saldos das contas zerados. Art. 10º. Os dados dos módulos da DES-IF previstos neste regulamento serão importados, validados e transmitidos pela aplicação on-line disponibilizado pelo Município. Art. 11. A pessoa obrigada a entregar a DES-IF deverá retificar a escrituração sempre que verificar erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada. §1º. A retificação que implique redução do valor do ISSQN a recolher, ficará sujeita ao deferimento da Administração Tributária. §2º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica à retificação processada antes do vencimento do tributo a pagar. Art. 12. As pessoas obrigadas a entregar a DES-IF também são obrigadas à guarda, em meio digital, de cópia das DES-IF geradas, com os respectivos protocolos de entrega. Art. 13. Os valores declarados a título de ISSQN por meio da DES-IF, caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição do respectivo crédito tributário apto a ser exigido pela Administração Tributária. Art. 14. A não entrega dos módulos da DES-IF, bem como a entrega fora do prazo estabelecido e a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal e o impedimento à obtenção de certidões negativa ou positivas com efeito de negativa. Art. 15. A DES-IF, no formato definido neste Regulamento, deverá ser gerada e entregue à Administração Tributária, a partir das competências estabelecidas em normativo da Secretaria de Orçamento e Finanças. Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.